



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 100/2015

“Altera o salário base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Alagoinhas/BA, em consonância com o piso salarial nacional profissional e diretrizes para o plano de carreira e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º o Poder Executivo fica autorizado a pagar o piso salarial profissional nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias do município de Alagoinhas, nos termos da Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014.

§ 1º O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias fica fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigidas para garantia do piso salarial previsto no parágrafo primeiro deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate as endemias em prol das famílias e comunidades assistidas.

Art. 2º. Confirmados os repasses definidos pela União, de forma retroativa, o Município efetuará o pagamento das diferenças apuradas para os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate as Endemias, tendo como limite os respectivos repasses.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 03 de setembro de 2015.

PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
